



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 21.664-0/2017 – AUTOS DIGITAIS

PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

GESTOR : CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

ASSUNTO : VOLUNTÁRIA

INTERESSADA : ELDA SOUZA LELIS

ADVOGADO : NÃO CONSTA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o Ato de aposentadoria atendeu todas formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 3.974/2019 de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais, e,
- **REGISTRAR** o Ato 648/2017/CM, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, à **Sra. Elda Souza Lelis**, no cargo de Técnico Judiciário – PTJ, Classe “D”, Nível “XI”, beneficiária do cargo de Chefe de Serviço - FG, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005 e artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, Parágrafo único, todos da Lei Complementar 04/1990, com enquadramento funcional pela Lei 8.709/2007, revogada pela Lei 8.814/2008.

Cuiabá-MT, em 03 de setembro de 2019.

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF¹
Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

